



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CALSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

- dispõe sobre transporte gratuito para estudantes.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Marques.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a colocar gratuitamente à disposição nos bairros onde não circule transporte coletivo, veículos tipo "Kombi", ou similares que comportem no mínimo 9 (nove) e no máximo 11 (onze) passageiros para atender:

I - estudantes devidamente matriculados e que frequentem regularmente aulas em estabelecimentos de ensino público ou particular situado no Município;

II - crianças de 0 a 6 anos que frequentam as creches Municipais;

III - os pais que tenham necessidade comprovada de acompanhar seus filhos até o estabelecimento de ensino ou creche municipal.

Artigo 2º - O Executivo através da Secretaria da Educação providenciará o cadastramento dos interessados fornecendo-lhes carteirinhas de identificação.

Artigo 3º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste, a municipalidade regulamentará através de Decreto a presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrá por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 -
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Expedito A. Oliveira
Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1.139/97 = CM./d.a.c./497.

